

LEI Nº 341/2024, de 21 DE FEVEREIRO DE 2024

"Dispõe sobre o reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério, Profissionais da Saúde, Agentes em Saúde e Endemias, Servidores Administrativos e demais servidores do Município de São João do Arraial-PI, Cargos de Comissão e de Natureza especial e dos de Direção e Assessoramento Municipal-DAM, das Gratificação de Função-GF, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Arraial-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste salarial 3,62% com Base na Lei 11.738/2008 e de acordo com a Portaria Interministerial nº MF/MEC nº 7 Publicada no Diário Oficial da União em 29/12/2023**, que passam a fazer parte integrante da presente lei, no valor do Piso Salarial Inicial dos **PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO do ANEXO I**, Professor Classe "A" 40 horas semanais de R\$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para o valor de R\$ 4.662,90 (quatro mil seiscentos e sessenta e dois reais e noventa centavos), para exercício de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único - No valor inicial das **Classes B, C e D do Cargo de Professor e Classes B, C e D do Cargo de Pedagogo do ANEXO I**, aplica-se o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 180/2013, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre a adequação, reestruturação e reorganização do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de São João do Arraial - PI.

Art. 2º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste salarial com Base na Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022**, que passa a fazer parte integrante da presente lei, no valor do Piso Salarial Inicial dos **servidores públicos administrativos do grupo ocupacional AUXILIAR "Classe A" do ANEXO II**, no exercício de 2024, no valor de R\$: 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. No valor inicial das **classes B e C, do grupo ocupacional AUXILIAR do ANEXO II, e classes D e E, do Grupo Ocupacional ASSISTENTE**, aplica-se o disposto do artigo 21 e 22 da Lei Municipal nº 182/2013, de 26 de abril de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos servidores públicos administrativos do Município de São João do Arraial - PI.

Art. 3º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste salarial de 4,62%, com Base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, no valor do Piso Salarial Inicial dos servidores públicos do **Grupo Ocupacional SUPERIOR "Classe H" do ANEXO II**, passando para o valor de 3.081,07 (três mil, e

oitenta e um reais e sete centavos) no exercício de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. No valor inicial das **classes I, J e L do grupo ocupacional SUPERIOR do ANEXO III**, aplica-se o disposto do artigo 23 da Lei Municipal nº 182/2013, de 26 de abril de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos servidores públicos administrativos do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 4º. Fica o município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste salarial com Base na Medida Provisória nº 1.143 de 12 de dezembro de 2022**, que passa a fazer parte integrante da presente lei, no valor do Piso Salarial Inicial **Profissionais de Saúde do grupo ocupacional ASSISTENTE EM SAÚDE “Classe A”, do ANEXO III**, no exercício de 2024, no valor de R\$: 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. No valor inicial das **classes B e C do grupo ocupacional ASSISTENTE EM SAÚDE do ANEXO III**, aplica-se o disposto no artigo 22 da Lei Municipal nº 181/2013, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, e remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 5º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste salarial de 4,62%, com Base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, no valor do Piso Salarial Inicial dos servidores públicos **do grupo ocupacional ESPECIALISTA EM SAÚDE “Classe D” do ANEXO III**, passando para o valor de R\$ 3.081,07 (três mil oitenta e um reais e sete centavos) no exercício de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo Único. No valor inicial das **classes E, F e G do grupo ocupacional ESPECIALISTA EM SAÚDE do ANEXO III**, aplica-se o disposto do artigo 23 da Lei Municipal nº 181/2013, de 26 de abril de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI.

Art. 6º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **Conceder reajuste de 4,62% com Base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, no valor do Piso Salarial Inicial dos servidores públicos **do Grupo Ocupacional MÉDICO DO PSF “Classe H” do ANEXO III** do exercício de 2024 para o valor de R\$ 5.089,93 (cinco mil oitenta e nove reais e noventa e três centavos), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Parágrafo Único. No valor inicial das **classes I, J e L do grupo ocupacional MÉDICO DO PSF do ANEXO III**, aplica-se o disposto do artigo 24 da Lei Municipal nº. 181/2013, de 26 de abril de 2013 – que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos Profissionais de Saúde do Município de São João do Arraial – PI, e dá outras providências.

Art. 7º. Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **conceder reajuste, com Base na Lei Federal nº14.194/2021**, o Piso Salarial Inicial dos **AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

(ACE), Classe "A" **ANEXO IV**, no valor de R\$: 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. No valor inicial das **classes B e C, do cargo de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) e AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) do ANEXO IV**, aplica-se o disposto do artigo 21 da Lei Municipal nº 200/2015, de 24 de abril de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de São João do Arraial - PI.

Art. 8º - Fica o Município de São João do Arraial-PI, autorizado a **conceder Reajuste Salarial** para os Professores Substitutos para o valor de 2.118,00 (dois mil, cento e dezoito reais), conforme **ANEXO V**, para o exercício de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 9º - Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **Conceder reajuste de 4,62% com Base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, no para os Cargos Eletivos de Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários, conforme **ANEXO VI**, para no exercício de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 10º - Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **Conceder reajuste de 6,97% com Base no Salário Mínimo Vigência** para exercício de 2024 para a **DAM VI** (Cargos Comissionados de Direção e Assessoramento Municipal) e fica **reajustado em 4,62% as demais DAM's com Base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, conforme **ANEXO VII**, para no exercício de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 11º - Fica o Município de São João do Arraial-PI autorizado a **Conceder reajuste de 4,62% com Base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA**, para as Gratificações em Função-GF, conforme **ANEXO VIII**, para no exercício de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 12º - Aos demais servidores públicos municipais que recebem até o limite de R\$ 1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais), fica estabelecido o piso no valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Art. 13º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

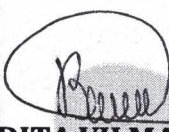
Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, em 21 de fevereiro de 2024.

BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal



ANEXO I
TABELA SALARIAL - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSE	CARGA HORARIA	NÍVEL OU REFERENCIA SALARIAL						
			INICIAL	I	II	III	IV	V	VI
PROFESSOR	A	20H	2.331,45	2.448,02	2.570,42	2.698,94	2.833,89	2.975,59	3.124,37
		40H	4.662,90	4.896,05	5.140,85	5.397,89	5.667,78	5.951,17	6.248,73
	B	20H	2.797,74	2.937,63	3.084,51	3.238,73	3.400,67	3.570,70	3.749,24
		40H	5.595,48	5.875,25	6.169,02	6.477,47	6.801,34	7.141,41	7.498,48
	C	20H	3.077,51	3.231,39	3.392,96	3.562,61	3.740,74	3.927,77	4.124,16
		40H	6.155,03	6.462,78	6.785,92	7.125,21	7.481,48	7.855,55	8.248,33
	D	20H	3.693,02	3.877,67	4.071,55	4.275,13	4.488,89	4.713,33	4.949,00
		40H	7.386,03	7.755,34	8.143,10	8.550,26	8.977,77	9.426,66	9.897,99
PEDAGOGO	B	20H	2.797,74	2.937,63	3.084,51	3.238,73	3.400,67	3.570,70	3.749,24
		40H	5.595,48	5.875,25	6.169,02	6.477,47	6.801,34	7.141,41	7.498,48
	C	20H	3.077,51	3.231,39	3.392,96	3.562,61	3.740,74	3.927,77	4.124,16
		40H	6.155,03	6.462,78	6.785,92	7.125,21	7.481,48	7.855,55	8.248,33
	D	20H	3.693,02	3.877,67	4.071,55	4.275,13	4.488,89	4.713,33	4.949,00
		40H	7.386,03	7.755,34	8.143,10	8.550,26	8.977,77	9.426,66	9.897,99



BENEDITA VILMA LIMA
 Prefeita Municipal

ANEXO II
TABELA SALARIAL – SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
				I	II	III	IV	V	VI
AUXILIAR	Auxiliar de Serviços Gerais / Bombeiro Hidráulico/ Eletricista/ Motorista/ Vigia,/ Operador de Máquinas – Motoniveladora/ Operador de Máquinas – Pá Carregadeira/ Operador de Máquinas - Retroescavadeira	A	1.412,00	1.482,60	1.556,73	1.634,57	1.716,30	1.802,11	1.892,22
		B	1.553,20	1.630,86	1.712,41	1.798,03	1.887,93	1.982,33	2.081,44
		C	1.623,80	1.704,99	1.790,24	1.879,76	1.973,74	2.072,43	2.176,05

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
ASSISTENTE	Agente administrativo/ Auxiliar Administrativo Atendente/ Digitador/ Operador de microcomputador/ Fiscal de Tributos e Obras	D	1.553,20	1.630,86	1.712,41	1.798,03	1.887,93	1.982,33	2.081,44
		E	1.623,80	1.704,99	1.790,24	1.879,76	1.973,74	2.072,43	2.176,05

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
SUPERIOR	Assistente Social/ Psicólogo/ Nutricionista	H	3.081,07	3.235,12	3.396,88	3.566,72	3.745,06	3.932,31	4.128,93
		I	3.235,12	3.396,88	3.566,72	3.745,06	3.932,31	4.128,93	4.335,37
		J	3.389,18	3.558,64	3.736,57	3.923,40	4.119,57	4.325,54	4.541,82
		L	3.543,23	3.720,39	3.906,41	4.101,73	4.306,82	4.522,16	4.748,27


BENEDITA VILMA LIMA
 Prefeita Municipal

ANEXO III
TABELA SALARIAL – PROFISSIONAIS DA SAÚDE

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
ASSISTENTE EM SAÚDE	Agente de vigilância Ambiental/ Auxiliar de Consultório Dentário/ Auxiliar de Enfermagem/ Técnico em Enfermagem/ Técnico em Higiene Dental/ Fiscal de Vigilância Sanitária	A	1.412,00	1.482,60	1.556,73	1.634,57	1.716,30	1.802,11	1.892,22
		B	1.553,20	1.630,86	1.712,41	1.798,03	1.887,93	1.982,33	2.081,44
		C	1.623,80	1.704,99	1.790,24	1.879,76	1.973,74	2.072,43	2.176,05

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
ESPECIALISTA EM SAÚDE	Enfermeiro / Fisioterapeuta / Cirurgião Dentista	D	3.081,07	3.235,12	3.396,88	3.566,72	3.745,06	3.932,31	4.128,93
		E	3.235,12	3.396,88	3.566,72	3.745,06	3.932,31	4.128,93	4.335,37
		F	3.389,18	3.558,64	3.736,57	3.923,40	4.119,57	4.325,54	4.541,82
		G	3.543,23	3.720,39	3.906,41	4.101,73	4.306,82	4.522,16	4.748,27

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
MÉDICO DO PSF	Médico do PSF	H	5.089,93	5.344,43	5.611,65	5.892,23	6.186,84	6.496,18	6.820,99
		I	5.344,43	5.611,65	5.892,23	6.186,84	6.496,18	6.820,99	7.162,04
		J	5.598,92	5.878,87	6.172,81	6.481,45	6.805,53	7.145,80	7.503,09
		L	7.634,90	8.016,64	8.417,47	8.838,35	9.280,26	9.744,28	10.231,49


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO IV
TABELA SALARIAL – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E ENDEMIAS

GRUPO OCUPACIONAL	CARGOS	CLASSE	NÍVEL/REFERÊNCIA SALARIAL						
			Inicial	I	II	III	IV	V	VI
AGENTE EM SAÚDE	Agente Comunitário de Saúde/ Agente de Combate às Endemias	A	2.824,00	2.965,20	3.113,46	3.269,14	3.432,59	3.604,22	3.784,43
		B	3.106,40	3.261,72	3.424,81	3.596,05	3.775,85	3.964,64	4.162,88
		C	3.417,04	3.587,90	3.767,29	3.955,65	4.153,44	4.361,11	4.579,16


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal

ANEXO V
TABELA SALARIAL – PROFESSORES SUBSTITUTOS

CARGO	VALOR/ R\$
PROFESSORES SUBSTITUTOS	R\$ 2.118,00

ANEXO VI
TABELA SALARIAL – CARGOS ELETIVOS E SECRETÁRIOS

CARGO	VALOR/ R\$
PREFEITO(A)	R\$ 12.554,40
VICE-PREFEITO(A)	R\$ 6.277,20
SECRETÁRIO(A)	R\$ 3.138,60

ANEXO VII
TABELA SALARIAL – DAM

DAM	CARGO	VALOR/ R\$
ESPECIAL	ASSESSORIA TECNICA E CHEFIA DE GABINETE	R\$ 3.033,98
DAM I	DIRETOR ESCOLAR	R\$ 2.929,36
DAM II	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.458,57
DAM III	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 2.092,40
DAM IV	COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLAR	R\$ 1.906,18
DAM V	ASSISTENTE DE GABINETE	R\$ 1.569,30
DAM VI	ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO E SECRETARIA ESCOLAR	R\$ 1.412,00

ANEXO VIII
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO-GF

ESPECIFICAÇÃO	VALOR/ R\$
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GF1	R\$ 313,86
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GF2	R\$ 418,48
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GF3	R\$ 523,10
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - GF4	R\$ 627,72


BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal